www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

Quinta-feira, 25 de junho de 2020 | Edição nº 1279 | Página 1 de 31

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA	2
Secretaria de Administração	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	7
PODER LEGISLATIVO DE LOUVEIRA	14
Sessão Ordinária	14
Leitura - Projetos de Lei	14
Leitura - Indicações	15
Leitura - Requerimentos	16
Ordem do Dia - Atas	16
Ordem do Dia - Autógrafos	20
Sessão Extraordinária	30
Ordem do Dia - Resoluções	30
Atos Normativos	31
Atos da Presidência	31

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA

Secretaria de Administração

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5483, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre o projeto de desmembramento do terreno designado como Lote nº 2, destacado de maior porção da Área Remanescente, destacada da Gleba 1.1E, Bairro Santo Antônio, Município de Louveira/SP, de propriedade de: Nalu de Freitas Barboza, Luiz Eleutério Barboza, Almiro Ribeiro, Nilsa Rosa de Oliveira Ribeiro e Valmir Ribeiro, ou a quem de direito, imóvel integrante do objeto da matrícula imobiliária n.º 19.122, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Vinhedo/SP.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 98, inciso XIV, da Emenda à Lei Orgânica do Município nº 09/04;

Considerando que o uso, ocupação e parcelamento de solo são regidos pela Lei Municipal nº 2.332, de 13 de dezembro de 2013;

Considerando ainda o que mais consta no procedimento administrativo nº 9.129/2019;

Considerando por fim, às disposições das Secretarias competentes;

Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de desmembramento do terreno designado como Lote nº 2, destacado de maior porção da Área Remanescente, destacada da Gleba 1.1E, Bairro Santo Antônio, no Município de Louveira/SP, imóvel integrante do objeto da matrícula imobiliária n.º 19.122, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Vinhedo/SP, em conformidade com as plantas, memoriais descritivos e demais elementos, constantes do processo administrativo acima, todos integrantes e inseparáveis deste Decreto:

SITUAÇÃO ATUAL

Lote n° 2 (Matrícula n°19.122 do O.R.IMÓVEIS DE VINHEDO)

Situado do lado direito (par) da Rua Izidoro Dinofre de quem da Rua Atílio Biscuola nela entra à 46,53m do cruzamento das referidas vias públicas. Tem início no ponto MI, localizado no alinhamento da Rua Izidoro Dinofre, junto à divisa com o Lote 1.B, matriculado sob n°22.175 desta serventia, deste segue em reta com azimute 25°04'50" e distância de 30,29m até encontrar o ponto 3E; deflete à esquerda em curva com o raio de 20,28m, ângulo central de 27°46'57" e desenvolvimento de 9,84m até o ponto 4E; segue em reta com azimute 357°18'05" e distância de 18,62m até encontrar o ponto M2, onde confrontou do ponto MI ao ponto M2, com a Rua Izidoro Dinofre; deflete à direita em reta com azimute 106°10'53" e distância de 47,36m, confrontando com o Lote n°03.A, matriculado sob n°21.316 desta serventia até encontrar o ponto M6; deflete à direita em reta com azimute 182°42'56" e distância de 23,23m, confrontando com a Gleba 1.1.D.1, matriculada sob n°169 desta serventia até encontrar o ponto M7; deflete à direita em reta com azimute 246°22'25" e distância de 9,40m, confrontando com o Lote n°1.A, matriculado sob n°22.174 desta serventia, até encontrar o ponto M7I; deflete à direita em reta com azimute 252°49'52" e distância de 52,12m, confrontando na distância de 24,25m com o Lote n°1.A, matriculado sob n°22.174 desta serventia e na distância de 27,87m, confrontando com o Lote n°1.B, matriculado sob n°22.175 desta serventia até encontrar o ponto MI, início desta descrição, encerrando a área de 1.859,49m².

SITUAÇÃO PRETENDIDA

Lote n° 2 A

Situado do lado direito (par) da Rua Izidoro Dinofre de quem da Rua Atílio Biscuola nela entra à 46,53m do cruzamento das referidas vias públicas. Tem início no ponto MI, localizado no alinhamento da Rua Izidoro Dinofre, junto à divisa com o Lote 1.B, matriculado sob

n°22.175 desta serventia, deste segue em reta com azimute 25°04'50" e

distância de 29,22m, confrontando com a Rua Izidoro Dinofre até encontrar o ponto 3E1; deflete à direita com azimute 106°29'08" e distância de 39,02m, confrontando com o Lote n°2B até encontrar o ponto M7I; deflete à direita em reta com azimute 252°49'52" e distância de 52,12m, confrontando na distância de 24,25m com o Lote n°1.A, matriculado sob n°22.174 desta serventia e na distância de 27,87m, confrontando com o Lote n°1.B, matriculado sob n°22.175 desta serventia até encontrar o ponto MI, início desta descrição, encerrando a área de 563,55m².

Lote n°2B

Situado do lado direito (par) da Rua Izidoro Dinofre de quem da Rua Atílio Biscuola nela entra à 75,75m do cruzamento das referidas vias públicas. Tem início no ponto 3E1, localizado no alinhamento da Rua Izidoro Dinofre, junto à divisa com o Lote n°2 A , deste segue em reta com azimute 25°04'50" e distância de 1,07m até encontrar o ponto 3E; deflete à esquerda em curva com o raio de 20,28m, ângulo central de 27°46'57" e desenvolvimento de 9,84m até o ponto 4E; segue em reta com azimute 357°18'05" e distância de 3,93m até encontrar o ponto 4E1, onde confrontou do ponto 3E1 ao ponto 4E1, com a Rua Izidoro Dinofre; deflete à direita em reta com azimute 106°10'53" e distância de 45,93m, confrontando com o Lote n°2C até encontrar o ponto M61; deflete à direita em reta com azimute 182°42'56" e distância de 8,94m, confrontando com a Gleba 1.1.D.1, matriculada sob n°169 desta serventia até encontrar o ponto M7; deflete à direita em reta com azimute 246°22'25" e distância de 9,40m, confrontando com o Lote n°1.A, matriculado sob n°22.174 desta serventia, até encontrar o ponto M7I; deflete à direita em reta com azimute 286°29'08" e distância de 39,02m, confrontando com Lote n°2A até encontrar o ponto 3E1 início desta descrição, encerrando a área de 647,97m².

Lote n°2C

Situado do lado direito (par) da Rua Izidoro Dinofre de quem da Rua Atílio Biscuola nela entra à 90,59m do cruzamento das referidas vias públicas. Tem início no ponto 4E1, localizado no alinhamento da Rua Izidoro Dinofre, junto à divisa com o Lote n°2B, deste segue em reta com azimute 357°18'05" e distância de 14,69m, confrontando com a Rua Izidoro Dinofre até encontrar o ponto M2; deflete à direita em reta com azimute 106°10'53 e distância de 47,36m, confrontando com o Lote n°03.A, matriculado sob n°21.316 desta

serventia até encontrar o ponto M6; deflete à direita em reta com azimute 182°42'56" e distância de 14,29m, confrontando com a Gleba 1.1.D.1, matriculada sob n°169 desta serventia até encontrar o ponto M61; deflete à direita em reta com azimute 286°10'53" e distância de 45,93m, confrontando com o Lote n°2B até encontrar o ponto 4E1, início desta descrição, encerrando uma área de 647,97m².

Art. 2º Fica autorizado averbar perante o Oficial de Registro de Imóveis competente, depois de cumpridas as demais diligências pertinentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 17 de junho de 2020.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 17 de junho de 2020.

RODRIGO RIBEIRO

Secretário de Administração

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

DECRETO Nº 5485, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre o projeto de desdobro do Lote "5", Quadra "6", do loteamento denominado "Jardim Altos da Colina", situado no Município de Louveira/SP, de propriedade dos compromissários: Pedro Oliveira Magalhães, Lourivaldo Neris de Almeida e Rosania Ferreira Reis Almeida, ou a quem de direito, imóvel integrante do objeto da matrícula imobiliária n.º 88.254, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Jundiaí/SP.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 98, inciso XIV, da Emenda à Lei Orgânica do Município nº 09/04;

Considerando que a regularização de desdobro de lotes e edificações é regida pela Lei Municipal Complementar nº 2.636, de 12 de agosto de 2019;

Considerando ainda o que mais consta no procedimento administrativo nº 9.611/2019;

Considerando por fim, às disposições das Secretarias competentes;

Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o desdobro do Lote "5", Quadra "6", do loteamento denominado "Jardim Altos da Colina", situado no Município de Louveira/SP, imóvel integrante do objeto da matrícula imobiliária n.º 88.254, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Jundiaí/SP, em conformidade com as plantas, memoriais descritivos e demais elementos, constantes do processo administrativo acima, todos integrantes e inseparáveis deste Decreto, passando o lote ter a seguinte medida e descrição:

SITUAÇÃO ATUAL:

LOTE 05

Mede 12,50 metros em reta de frente para a Rua Francisco André Magalhães (Antiga Rua 7), 12,50 metros de fundos para o "lote nº 17" e parte do "lote nº 18"; 20,00 metros do lado direito de quem da Rua Francisco André Magalhães (Antiga Rua 7) olha para o lote, confrontando com o "lote nº 04"; 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o "lote nº 06", encerrando a área de 250,00 metros quadrados.

Consta na matrícula nº 88.254 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiai (na qual filia esta matrícula), que nos fundos do lote será instituída uma FAIXA NON AEDIFICANDI de 2,00 metros de largura que assim se descreve: 12,50 metros em reta confrontando com o lote nº 05; 12,50 metros confrontando com parte do lote nº 17 e parte do lote nº 18; 2,00 metros do lado direito de quem da Rua Francisco André Magalhães olha para o lote, confrontando com a faixa non aedificandi do lote nº 04; 2,00 metros do lado esquerdo confrontando com a faixa non aedificandi do lote nº 06, encerrando a área de 25,00 metros quadrados.

SITUAÇÃO PRETENDIDA:

LOTE 05-A

Mede 6,25 metros em reta de frente para a Rua Francisco André Magalhães (Antiga Rua 7), 6,25 metros de fundos para o "lote nº 17"; 20,00 metros do lado direito de quem da Rua Francisco André Magalhães (Antiga Rua 7) olha para o lote, confrontando com o "lote nº 05-B"; 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o "lote nº 06", encerrando a área de 125,00 metros quadrados.

Nos fundos do lote será instituída uma FAIXA NON AEDIFICANDI de 2,00 metros de largura que assim se descreve: 6,25 metros em reta confrontando com o lote nº 05-A; 6,25 metros confrontando com o lote nº 17; 2,00 metros do lado direito de quem da Rua Francisco André Magalhães olha para o lote, confrontando com a faixa non aedificandi do lote nº 05-B; 2,00 metros do lado esquerdo confrontando com a faixa non aedificandi do lote nº 06, encerrando a área de 12,50 metros quadrados.

LOTE 05-B

Mede 6,25 metros em reta de frente para a Rua Francisco André Magalhães (Antiga Rua 7), 6,25 metros de fundos para o "lote nº 17" e parte do "lote nº 18"; 20,00 metros do lado direito de quem da Rua Francisco André Magalhães (Antiga Rua 7) olha para o lote, confrontando com o "lote nº 04"; 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o "lote nº 05-A", encerrando a área de 125,00 metros quadrados.

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

Nos fundos do lote será instituída uma FAIXA NON AEDIFICANDI de 2,00 metros de largura que assim se descreve: 6,25 metros em reta confrontando com o lote nº 05-B; 6,25 metros confrontando com parte do lote nº 17 e parte do lote nº 18; 2,00 metros do lado direito de quem da Rua Francisco André Magalhães olha para o lote, confrontando com a faixa non aedificandi do lote nº 04; 2,00 metros do lado esquerdo confrontando com a faixa non aedificandi do lote nº 05-A, encerrando a área de 12,50 metros quadrados.

Art. 2º Fica autorizado averbar perante o Oficial de Registro de Imóveis competente, depois cumpridas as demais diligências pertinentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 19 de junho de 2020.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 19 de junho de 2020.

RODRIGO RIBEIRO

Secretário de Administração

DECRETO Nº 5486, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre o projeto de desdobro do Lote "8", Quadra "F", do loteamento denominado "Residencial Cavalli", situado no Município de Louveira/SP, de propriedade de: Ângelo Macimo Nunes, Geni Maria da Silva e Salviano de Jesus Lima, ou a quem de direito, imóvel integrante do objeto da matrícula imobiliária n.º 11.468, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Vinhedo/SP.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 98, inciso XIV, da Emenda à Lei Orgânica do Município nº 09/04;

Considerando que a regularização de desdobro de lotes e edificações é regida pela Lei Municipal Complementar nº 2.636, de 12 de agosto de 2019;

Considerando ainda o que mais consta no procedimento administrativo nº 9.003/2019;

Considerando por fim, às disposições das Secretarias competentes;

Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o desdobro do Lote "8", Quadra "F", do loteamento denominado "Residencial Cavalli", situado no Município de Louveira/SP, imóvel

integrante do objeto da matrícula imobiliária n.º 11.468, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Vinhedo/SP, em conformidade com as plantas, memoriais descritivos e demais elementos, constantes do processo administrativo acima, todos integrantes e inseparáveis deste Decreto, passando o lote ter a seguinte medida e descrição:

SITUAÇÃO ATUAL

LOTE 08:

Com área de 250,00 metros quadrados, que assim se descreve: mede 10,00 de frente para a Rua do Retiro (Antiga rua 05); por 10,00m de fundos para parte da viela 1; 25,00m do lado direito de quem da Rua do Retiro olha para o lote, confrontando com o lote n.09; 25,00m do lado esquerdo, confrontando com o lote n.07, encerrando uma área de 250,00m²

SITUAÇÃO PRETENDIDA

LOTE 08 - A:

Com área de 125,00 metros quadrados, que assim se descreve: mede 5,00 de frente para a Rua do Retiro (Antiga rua 05); por 5,00m de fundos para parte da viela 1; 25,00m do lado direito de quem da Rua do Retiro olha para o lote, confrontando com o lote n.08-B; 25,00m do lado esquerdo, confrontando com o lote n.07, encerrando uma área de 125,00m²

LOTE 08 - B:

Com área de 125,00 metros quadrados, que assim se descreve: mede 5,00 de frente para a Rua do Retiro (Antiga rua 05); por 5,00m de fundos para parte da viela 1; 25,00m do lado direito de quem da Rua do Retiro olha

para o lote, confrontando com o lote n.09; 25,00m do lado esquerdo, confrontando com o lote n.08-A, encerrando uma área de 125,00m²

Art. 2º Fica autorizado averbar perante o Oficial de Registro de Imóveis competente, depois cumpridas as demais diligências pertinentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 19 de junho de 2020.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 19 de junho de 2020.

RODRIGO RIBEIRO

Secretário de Administração

Portarias

PORTARIAS

P O R T A R I A N.º 449/2020
NICOLAU FINAMORE JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
RESOLVE:
I– REVOGAR a Licença Prêmio concedida através da Portaria nº 324 de 07 de maio de 2020, à servidora **SABRINA DAVID MARI,** matricula funcional nº 2734.
II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 04 DE JUNHO DE 2020
NICOLAU FINAMORE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 04 de junho de 2020.
RODRIGO RIBEIRO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 452/2020
NICOLAU FINAMORE JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
RESOLVE:
I– REVOGAR a partir de 19 de maio de 2020, a Licença Prêmio concedida através da Portaria nº 365 de 13 de maio de 2020, à servidora **LUCIANA NOGUEIRA DA SILVA LOPES,** matricula funcional nº 1519.
II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de maio de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 05 DE JUNHO DE 2020
NICOLAU FINAMORE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 05 de junho de 2020.
RODRIGO RIBEIRO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 453/2020
NICOLAU FINAMORE JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
RESOLVE:
I– REVOGAR a partir de 19 de maio de 2020, a Licença Prêmio concedida através da Portaria nº 418 de 26 de maio de 2020, à servidora **ALICE BERNARDES LIMA,** matricula funcional nº 2322.
II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de maio de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 05 DE JUNHO DE 2020
NICOLAU FINAMORE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 05 de junho de 2020.
RODRIGO RIBEIRO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 454/2020
NICOLAU FINAMORE JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
RESOLVE:
I– REVOGAR a partir de 12 de maio de 2020, a Licença Prêmio concedida através da Portaria nº 296 de 05 de maio de 2020, à servidora **LAURINALVA TEIXEIRA BARBOSA,** matricula funcional nº 2955.
II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de maio de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 05 DE JUNHO DE 2020

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 05 de junho de 2020.
RODRIGO RIBEIRO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 455/2020
NICOLAU FINAMORE JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
RESOLVE:
I– REVOGAR a partir de 01 de junho de 2020, a Licença Prêmio concedida através da Portaria nº 364 de 13 de maio de 2020, à servidora **JUÇARA DE MORAES,** matricula funcional nº 1896.
II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 05 DE JUNHO DE 2020
NICOLAU FINAMORE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 05 de junho de 2020.
RODRIGO RIBEIRO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 456/2020
NICOLAU FINAMORE JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
RESOLVE:
I– REVOGAR a partir de 01 de junho de 2020, as Licenças Prêmio concedidas aos servidores abaixo:

Nome	Matrícula	Portaria de concessão
Ana Maria Laurádio Regorão	1575	358/2020
Cristiane Pagotti	1209	360/2020
Daiana Cristina de Andrade	2907	360/2020
Denise Aparecida Testa Pereira	1883	413/2020
Kelly Regina Rodrigues Mendes	3689	364/2020
Marta Silene Berni Hernandes	1118	414/2020
Mirian Daniela M. Tasso Paschoalotte	3040	368/2020
Paulo Ricardo Caldo Gilioli	1922	414/2020
Vania Regina Martins	1274	379/2020
Wagner João Tomazini	1481	414/2020

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 08 DE JUNHO DE 2020
NICOLAU FINAMORE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 08 de junho de 2020.
RODRIGO RIBEIRO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 457/2020
NICOLAU FINAMORE JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
RESOLVE:
I– REVOGAR a partir de 01 de junho de 2020, a Licença Prêmio concedida através da Portaria nº 421 de 22 de maio de 2020, à servidora **CÁSSIA ELIANA FURLAN,** matricula funcional nº 1660.
II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 08 DE JUNHO DE 2020
NICOLAU FINAMORE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 08 de junho de 2020.

RODRIGO RIBEIRO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 458/2020
NICOLAU FINAMORE JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
RESOLVE:
I– REVOGAR a partir de 26 de maio de 2020, as Licenças Prêmio concedidas aos servidores abaixo:

Nome	Matrícula	Portaria de concessão
Aratuza Gripp Santos	1870	359/2020
Carlos Alexandre Pereira Teixeira	4302	359/2020
Maria Regina Piato Tramontano	1380	367/2020

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de maio de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 08 DE JUNHO DE 2020
NICOLAU FINAMORE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 08 de junho de 2020.
RODRIGO RIBEIRO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 459/2020
NICOLAU FINAMORE JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
RESOLVE:
I– REVOGAR a partir de 22 de maio de 2020, a Licença Prêmio concedida através da Portaria nº 341 de 12 de maio de 2020, à servidora **JOSELI REGINA SYLVESTRE CARVALHO,** matricula funcional nº 3885.
II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de maio de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 08 DE JUNHO DE 2020
NICOLAU FINAMORE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 08 de junho de 2020.
RODRIGO RIBEIRO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N. 475/2020
NICOLAU FINAMORE JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
RESOLVE:
I – CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença Prêmio ao servidor listado abaixo, no período de **29 de maio de 2020 a 27 de junho de 2020**, de acordo com os Decretos Municipais n.ºs 5.411 de 19 de março de 2020 e 5.413 de 23 de março de 2020.

Nome	Matrícula	Processo Administrativo
Natália Sardenberg	2943	4215/2020

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de maio de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 10 DE JUNHO DE 2020
NICOLAU FINAMORE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 10 de junho de 2020.
RODRIGO RIBEIRO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N. 476/2020
NICOLAU FINAMORE JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença Prêmio ao servidor listado abaixo, no período de **02 de junho de 2020 a 01 de julho de 2020**, de acordo com os Decretos Municipais n.os 5.411 de 19 de março de 2020 e 5.413 de 23 de março de 2020.

Nome	Matrícula	Processo Administrativo
Karina Simone de Souza Vasconcelos	3238	5274/2020
Sandra Maria Pagotto Bernardinetti	1329	4388/2020

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 10 DE JUNHO DE 2020
NICOLAU FINAMORE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 10 de junho de 2020.
RODRIGO RIBEIRO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N. 477/2020

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença Prêmio ao servidor listado abaixo, no período de **03 de junho de 2020 a 02 de julho de 2020**, de acordo com os Decretos Municipais n.os 5.411 de 19 de março de 2020 e 5.413 de 23 de março de 2020.

Nome	Matrícula	Processo Administrativo
Daiane Priscila de Souza Silva	4155	5093/2020

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 10 DE JUNHO DE 2020
NICOLAU FINAMORE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 10 de junho de 2020.
RODRIGO RIBEIRO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N. 478/2020

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença Prêmio ao servidor listado abaixo, no período de **13 de maio de 2020 a 11 de junho de 2020**, de acordo com os Decretos Municipais n.os 5.411 de 19 de março de 2020 e 5.413 de 23 de março de 2020.

Nome	Matrícula	Processo Administrativo
Ana Maria de Souza	1048	4779/2020

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 10 DE JUNHO DE 2020
NICOLAU FINAMORE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 10 de junho de 2020.
RODRIGO RIBEIRO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N. 479/2020

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença Prêmio ao servidor listado abaixo, no período de **12 de junho de 2020 a 11 de julho de 2020**, de acordo com os Decretos Municipais n.os 5.411 de 19 de março de 2020 e 5.413 de 23 de março de 2020.

Nome	Matrícula	Processo Administrativo
Aureluci Ana Pagotto Chicalhoni	2614	2503/2019

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 10 DE JUNHO DE 2020
NICOLAU FINAMORE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 10 de junho de 2020.
RODRIGO RIBEIRO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 483/2020
NICOLAU FINAMORE JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
RESOLVE:
I – CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença Prêmio aos (as) servidores (as) listados (as) abaixo, no período de **01 de junho de 2020 a 30 de junho de 2020,** de acordo com os Decretos Municipais n.ºs 5.411 de 19 de março de 2020 e 5.413 de 23 de março de 2020.

Nome	Matrícula	Processo Administrativo
Ana Cristina da Silva Oliveira	2347	3408/2020
Aparecida Moreira Aquino	2781	3409/2020
Denise Regina de Oliveira	1282	4660/2020
Dirce Naomi S. Samejima	3948	3412/2020
Elisangela Aparecida S. Fonseca	1468	3414/2020
Helena Aparecida Carreira	3210	3418/2020
Lucia Helena Parussolo Bassan	3258	4667/2020
Luiz Gomes da Cruz Filho	2415	7489/2018
Luiz Ricardo da Silva	2432	4668/2020
Maria José Gothardi Cavalli	2249	4672/2020
Pauliana Olga S. do Nascimento	2949	4678/2020
Reginalda Pereira Bonfim	2946	4680/2020
Silvania Alves da Cruz	2784	3425/2020
Simonia Vita Pereira de Andrade Vitoriano	3372	4682/2020

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 15 DE JUNHO DE 2020
NICOLAU FINAMORE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 15 de junho de 2020.
RODRIGO RIBEIRO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 484/2020
NICOLAU FINAMORE JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
RESOLVE:
I – CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença Prêmio aos (as) servidores (as) listados (as) abaixo, no período de **22 de maio de 2020 a 20 de junho de 2020,** de acordo com os Decretos Municipais n.ºs 5.411 de 19 de março de 2020 e 5.413 de 23 de março de 2020.

Nome	Matrícula	Processo Administrativo
Paulo da Silva	2039	5060/2020
Roberta Vilas Boas Paschoal	3491	5057/2020
Rosalina da Rosa Rainha	1129	5054/2020
Sandra Marinelli Namorato	3006	5056/2020
Zelia Maria Mesquita Vale	3071	5058/2020

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 15 DE JUNHO DE 2020
NICOLAU FINAMORE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 15 de junho de 2020.
RODRIGO RIBEIRO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N. 485/2020
NICOLAU FINAMORE JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
RESOLVE:
I – CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença Prêmio ao servidor listado abaixo, no período de **19 de maio de 2020 a 17 de junho de 2020**, de acordo com os Decretos Municipais n.os 5.411 de 19 de março de 2020 e 5.413 de 23 de março de 2020.

Nome	Matrícula	Processo Administrativo
Valdir Martins de Toledo	2046	5092/2020

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de maio de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 15 DE JUNHO DE 2020
NICOLAU FINAMORE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 15 de junho de 2020.
RODRIGO RIBEIRO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N. 486/2020
NICOLAU FINAMORE JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
RESOLVE:
I – CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença Prêmio ao servidor listado abaixo, no período de **14 de maio de 2020 a 12 de junho de 2020**, de acordo com os Decretos Municipais n.os 5.411 de 19 de março de 2020 e 5.413 de 23 de março de 2020.

Nome	Matrícula	Processo Administrativo
Hilbrantina Dona dos Santos Mamedi	3977	5091/2020

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de maio de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 15 DE JUNHO DE 2020
NICOLAU FINAMORE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 15 de junho de 2020.
RODRIGO RIBEIRO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N. 487/2020
NICOLAU FINAMORE JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
RESOLVE:
I – CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença Prêmio ao servidor listado abaixo, no período de **15 de maio de 2020 a 13 de junho de 2020**, de acordo com os Decretos Municipais n.os 5.411 de 19 de março de 2020 e 5.413 de 23 de março de 2020.

Nome	Matrícula	Processo Administrativo
Bibiane Aparecida Belli	2117	5059/2020

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de maio de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 15 DE JUNHO DE 2020
NICOLAU FINAMORE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 15 de junho de 2020.
RODRIGO RIBEIRO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N. 488/2020

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença Prêmio ao servidor listado abaixo, no período de **23 de maio de 2020 a 21 de junho de 2020**, de acordo com os Decretos Municipais n.os 5.411 de 19 de março de 2020 e 5.413 de 23 de março de 2020.

Nome	Matrícula	Processo Administrativo
Nair Ferreira da Cruz	1051	5053/2020

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 15 DE JUNHO DE 2020
NICOLAU FINAMORE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 15 de junho de 2020.
RODRIGO RIBEIRO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N. 489/2020

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença Prêmio ao servidor listado abaixo, no período de **18 de junho de 2020 a 17 de julho de 2020**, de acordo com os Decretos Municipais n.os 5.411 de 19 de março de 2020 e 5.413 de 23 de março de 2020.

Nome	Matrícula	Processo Administrativo
Olga Aparecida de Oliveira Rainha	2622	3673/2020

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 15 DE JUNHO DE 2020
NICOLAU FINAMORE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 15 de junho de 2020.
RODRIGO RIBEIRO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 490/2020

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **CLAUDIO APARECIDO DE ALVARENGA,** portador do CI/RG. Nº 26.859.068-0, Contador, efetivo, para exercer interinamente o cargo de Diretor de Departamento, em comissão, no período de 15 de junho de 2020 a 04 de julho de 2020, por motivo de férias da titular do cargo Sra. Luzinete Dias de Carvalho.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 17 DE JUNHO DE 2020
NICOLAU FINAMORE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 17 de junho de 2020.
RODRIGO RIBEIRO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

PODER LEGISLATIVO DE LOUVEIRA

Sessão Ordinária

Leitura - Projetos de Lei

11ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020 – 23/6/2020
PEQUENO EXPEDIENTE
LEITURA
PROJETO DE LEI Nº 12/2020

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DESTE MUNICÍPIO QUE RECEBEU RECURSO FINANCEIRO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PRESTAR CONTAS NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Autoria: Vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira.

Art. 1º Fica este município, que recebeu recurso financeiro para enfrentamento de pandemia, obrigado a divulgar em site oficial próprio a prestação de contas com as seguintes informações:

I - Valores recebidos.

II - Órgão ou entidade transferidora.

III - Data da transferência financeira.

IV - O quanto já foi gasto e o valor disponível.

V - Empresas que forneceram bens ou materiais ou que prestaram ou executaram serviços.

VI - Comprovantes de como foram empregados os recursos financeiros recebidos.

Art. 2º As informações devem estar disponibilizadas em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada transferência realizada pelo órgão ou entidade.

Art. 3º Compete ao controle externo da Câmara Municipal de Louveira, às Comissões Permanentes, as inspeções e auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial no município quanto aos valores recebidos de recursos financeiros para enfrentamento da pandemia.

Art. 4º Fica este município, que recebeu recurso financeiro para enfrentamento da pandemia e utilizou na construção de hospital de campanha, obrigado a divulgar em site oficial próprio prestação de contas com as seguintes informações:

I - Quanto gastou com a construção do hospital.

II - Quantos leitos o hospital possui.

III - Quais os aparelhos adquiridos para o hospital.

IV - A taxa de ocupação do hospital e quantos leitos estão disponíveis, diariamente.

V – Fornecer, diariamente, o número de pacientes atendidos, recuperados e o número de óbitos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Chiquetto,

Louveira, 22 de junho de 2020.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador

JUSTIFICATIVA

O mundo, o nosso país está enfrentando a maior crise na saúde por causa da pandemia do coronavírus – COVID 19.

Na história deste município não se registra tamanha quantia de dinheiro destinada ao enfrentamento da pandemia pelo COVID-19 – coronavirus, com objetivo de socorrer a saúde da população louveirense.

Independente do decreto de calamidade que supera a responsabilidade dos agentes políticos pelos gastos com recursos financeiros determinados na Lei Complementar Federal 101/2000, o princípio da transparência deve predominar na administração pública.

E desta forma, justifica-se a necessidade do projeto de lei, que tem por objetivo fazer com que este município publique em site oficial, para conhecimento da população, a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e ações no enfrentamento da pandemia com informações sobre valores recebidos, órgão ou entidade transferidora, data da transferência financeira, empresas que forneceram bens ou produtos, ou que prestaram ou executaram serviços, bem como comprovantes de como

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

foram empregados os recursos financeiros recebidos.

Assim será possível verificar se ocorreram abusos de natureza vultosa quanto à aquisição de bens, materiais e serviços executados ou prestados.

Diante do exposto, conclamo aos nobres pares o acolhimento da presente propositura.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador

Leitura - Indicações

Nº 239/2020 - Indica ao executivo municipal de Louveira, para que sejam tomadas as medidas cabíveis no sentido de cascalhar a viela existente na Estrada das Rainhas, 1160 - Bairro Ponte Preta.

Autoria: Vereador Caetano Sergio Aparecido

Nº 240/2020 - Indica ao executivo municipal de Louveira, Estado de São Paulo, através das Secretarias de Serviços Municipais e Gestão Ambiental sejam realizadas a limpeza das margens, capinagem e desassoreamento dos trechos, no perímetro urbano do rio Capivari e do córrego Santo Antonio.

Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz

Nº 241/2020 - Indica ao executivo municipal de Louveira, estado de São Paulo, através das Secretarias responsáveis que sejam liberados sinais de wi-fi a toda população nos moldes do projeto “cidades digitais”, bem como, sejam cedidos equipamentos (modem) aos alunos triados como carentes.

Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz

Nº 242/2020 - Indica ao executivo municipal de Louveira, estado de São Paulo, através das secretarias responsáveis para fornecimento de kit de proteção contra COVID-19 a cada aluno, regularmente, matriculado na rede municipal, quando do retono das atividades escolares.

Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz

Nº 243/2020 - Indica executivo municipal de Louveira, estado de São Paulo, através da Secretaria de Saúde para que seja providenciada a contratação em caráter emergencial de médico ortopedista para atender os usuários do SUS.

Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz

Nº 244/2020 - Indica executivo municipal de Louveira, estado de São Paulo, através das Secretarias de Saúde e Educação, em especial junto às equipes de nutrição e dietética da Divisão de Merenda Escolar da rede pública, para que seja elaborado estudos visando a implementação de um programa de prevenção, orientação e combate da “obesidade infantil”.

Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz

Nº 245/2020 - Indica executivo municipal de Louveira, para que sejam tomadas as devidas providências através das secretarias competentes para que seja providenciado um estudo visando alocar em espaço público guichês de empresas de ônibus interestaduais para venda de passagem.

Autoria: Vereador Luiz Carlos Rosa

Nº 246/2020 - Indica executivo municipal de Louveira, para que sejam tomadas as devidas providências através das secretarias competentes para que seja realizada campanha sobre uso excessivo e o consumo consciente do sal na rede municipal de ensino.

Autoria: Vereador Luiz Carlos Rosa

Nº 247/2020 - Indica ao executivo municipal de Louveira, para que sejam tomadas as devidas providências através das secretarias competentes para que seja implantado na rede municipal de ensino ações sócioeducativas visando a prevenção de violência contra a mulher.

Autoria: Vereador Luiz Carlos Rosa

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

Nº 248/2020 - Indica ao executivo municipal de Louveira, para que sejam tomadas as devidas providências através das secretarias competentes para que seja refeito o passeio público na avenida José Nicolau Stábile esquina com rua Maestro Izidoro Scarance, no Jardim Ana Lúcia, em nosso município.

Autoria: Vereador Luiz Carlos Rosa

Nº 249/2020 - Reitera a Indicação Nº 633/2018 ao Prefeito Municipal de Louveira, solicitando que sejam tomadas as devidas providências, no sentido que seja efetuada a colocação de alambrados em toda a extensão da área verde existente no bairro Parque dos Sabiás, neste município.

Autoria: Vereador Rodrigo Cesar Regorão Veronezi

Nº 250/2020 - Indica ao executivo municipal de Louveira, que sejam tomadas as devidas providências para a instalação de uma lixeira comunitária, na rua Ernesto Beviláqua, nas proximidades do n° 350, neste município.

Autoria: Vereador Rodrigo Cesar Regorão Veronezi

Nº 251/2020 – Reitera as indicações nºs 832/15 e 750/2016 executivo municipal de Louveira para que sejam tomadas as devidas providências no sentido da adequada cobrança do "Alvará de Autônomo" que ocorre anualmente, e que o mesmo seja cancelado automaticamente após dois anos sem o devido pagamento.

Autoria: Vereador Caetano Sergio Aparecido

Nº 252/2020 - Indica executivo municipal de Louveira, para que sejam tomadas as devidas providências no sentido de que seja realizado o reparo na cobertura de um ponto de ônibus situado à Avenida José Mamprim.

Autoria: Vereador Edson Ferreira

Leitura - Requerimentos

REQUERIMENTO Nº 12/2020

ASSUNTO: URGÊNCIA

(REJEIADO POR 6 X 5)

REQUEREMOS, nos termos regimentais, dispensados todos os interstícios regimentais, seja a propositura, abaixo descrita, incluída na Ordem do Dia da presente sessão – 11ª Sessão Ordinária de 2020, em 23.06.2020:

1. PROJETO DE LEI Nº 12/2020

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DESTE MUNICÍPIO QUE RECEBEU RECURSO FINANCEIRO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA A PRESTAR CONTAS NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Autoria: Vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira.

Plenário Vereador José Chiquetto,

Louveira, 23 de junho de 2020.

José Marcos Rodrigues de Oliveira

Vereador

Leandro Lourençon

Vereador

Agostinho Tardiveli

Vereador

Rodrigo Cesar Regorão Veronezi

Vereador

Nilson Souza da Cruz

Vereador

Ordem do Dia - Atas

ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020
DÉCIMA TERCEIRA LEGISLATURA DE LOUVEIRA/SP
(APROVADA)

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às dezoito horas e cinquenta e minutos, na sede da Câmara Municipal de Louveira, sita na rua Wagner Luiz Bevilacqua, nº 35, bairro Guembê, no plenário vereador

José Chiquetto, sob a presidência do vereador Laécio Neris de Almeida, secretariado pelos nobres vereadores - José Clodoaldo Martins - 1º secretário e Nilson Souza da Cruz – 2º secretário, realizou-se a nona sessão ordinária do ano de 2020. Registradas, no painel eletrônico, além da mesa diretora, a presença dos seguintes vereadores: Agostinho Tardiveli, Caetano Sergio Aparecido, Claudenildo Gomes da Cruz, Helio Rocha Oliveira, José Marcos Rodrigues de Oliveira, Leandro Lourençon, Luiz Carlos Rosa, Priscilla Cinthia Finamore Degaspari e Rodrigo César Regorão Veronezi. Informo a ausência do vereador Edson Ferreira, justificada com atestado médico. O vereador Luiz Carlos Rosa, a convite do presidente, efetuou a leitura do evangelho, texto do dia. A seguir o senhor primeiro secretário efetuou a leitura das matérias constantes no pequeno expediente: Requerimento: nº 11/2020 pêsames pelo falecimento do senhor João Jampaulo Junior, em 07.06.2020. Em seguida pediu a palavra o vereador Helio Rocha Oliveira, que de posse da mesma solicitou a dispensa da leitura das indicações. Colocado em única votação o requerimento verbal, foi APROVADO por onze votos favoráveis e nenhum voto contrário. O presidente determinou que as indicações apresentadas nesta sessão sejam encaminhadas ao executivo. Nº 212/2020 - Indica ao executivo municipal de Louveira, REITERANDO para que sejam tomadas as providências necessárias, através da Secretaria de Segurança Pública para instalação de câmeras de monitoramento na Rua Vereador José Francisco Damasceno, em toda extensão da via pública, no Bairro Vassoural, nesse município. Autoria: vereador Nilson Souza da Cruz. Nº 213/2020 - Indica ao executivo municipal de Louveira, através da Secretaria de Saúde e Divisão de Vigilância Sanitária para que sejam confeccionadas pela equipe técnica da saúde (infectologia) cartilhas orientativas sobre as medidas de orientação, prevenção, combate à pandemia do COVID-19. Visando à distribuição nas escolas, bem como, sejam tais orientações repassadas aos professores de modo a difundir entre os alunos quando do retorno das atividades escolares. Autoria: vereador Nilson Souza da Cruz. Nº 214/2020 - Indica ao executivo municipal de Louveira, Estado de São Paulo, que através da Secretaria de Serviços Municipais sejam adotadas as providências necessárias para limpeza e manutenção de um bueiro situado na Rua Ângelo Steck, nº 103 – Vila Nova Louveira, nesse município. Autoria: vereador Nilson Souza da Cruz. Nº 215/2020 - Indica ao executivo municipal de Louveira, Estado de São Paulo, através da Secretaria de Serviços municipais no sentido de REITERAR a indicação para execução/demarcação de uma vaga exclusiva de embarque/desembarque para deficientes físicos na via pública, em frente à sede do Cartão Cidadão do Bairro Santo Antonio, situado na Rua Antonio Chicalhone, nº 338, neste município. Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz. Nº 216/2020 - Reitera indicação n°685/2019, a qual solicita que o executivo municipal interceda junto ao Governo Estadual e a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, no sentido de implantar a Delegacia Especializada na Proteção da Mulher em nosso Município. Autoria: vereador Claudenildo Gomes da Cruz. Nº 217/2020 – Indica ao executivo municipal de Louveira que estabeleça a inserção do álcool etílico hidratado 70º INPM e do álcool em gel 70% no rol de produtos das cestas básicas distribuídas pela Prefeitura. Autoria: vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira. Nº 218/2020 - Encaminha minuta de projeto de lei que assegura a suspensão da cobrança da tarifa de água e esgoto, ás famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, devido à declaração do estado de Calamidade Pública no município de Louveira, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo. Autoria: vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira. Nº 219/2020 - Encaminha minuta de projeto de lei que Inclui no calendário oficial do município de Louveira, o dia municipal do Deficiente Auditivo, a ser comemorado, anualmente no dia 26 de setembro, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo. Autoria: vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira. Nº 220/2020 - Encaminha minuta de projeto de lei que dispõe que os próprios públicos municipais devem disponibilizar acesso de seus banheiros a população e fornecimento de água potável, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo. Autoria: vereador Rodrigo Cesar Regorão Veronezi. Nº 221/2020 - Reitera a indicação nº 266/19 para encaminhar minuta de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a

disponibilizar aos diretores e coordenadores das Escolas Municipais de Louveira o dispositivo de segurança conhecido como botão do pânico, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo. Autoria: vereador Rodrigo Cesar Regorão Veronezi. Nº 222/2020 - Reitera a indicação nº 225/19 para encaminhar minuta de projeto de lei que Dispõe sobre a inclusão do estudo de Educação Alimentar e Nutricional como tema transversal no currículo de educação infantil e ensino fundamental das escolas municipais de Louveira, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo. Autoria: vereador Rodrigo Cesar Regorão Veronezi. Nº 223/2020 - Indica ao Executivo Municipal de Louveira sejam tomadas as devidas providências para que seja realizada a pulverização do fumacê em todos os bairros da cidade no combate ao avanço dos mosquitos que reproduzem os vários tipos de dengue. Autoria: vereador Rodrigo Cesar Regorão Veronezi. Nº 224/2020 - Encaminha minuta de projeto de lei que Dispõe sobre a fixação de diretrizes de combate e prevenção á poluição industrial, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo. Autoria: vereador Rodrigo Cesar Regorão Veronezi. Nº 225/2020 - Indica ao Executivo Municipal de Louveira, para que seja efetuada a manutenção da Estrada Armanda Moraes Dutra, Bairro Estiva. Autoria: vereador Caetano Sergio Aparecido. Nº 226/2020 - Solicita que seja criado no município o Centro de Documentação (CEDOC) onde deverão ser arquivados todos os documentos oficiais da Prefeitura. Autoria: vereador Luiz Carlos Rosa. Nº 227/2020 - Solicita que seja enviado a esta Casa Projeto de Lei que institui a Semana de Valorização da Pessoa com Deficiência Física em nosso município. Autoria: Vereador Luiz Carlos Rosa. Nº 228/2020 - Solicita que seja incluída na rede municipal de ensino uma Grade Escolar com formação mais incisiva em relação aos papéis dos poderes executivo, legislativo e judiciário. Autoria: vereador Luiz Carlos Rosa. Nº 229/2020 - Solicita que seja realizado o remanejamento do Ponto de ônibus existente na Rua Armando Steck, entre os números 178 – 288, por estar em local inapropriado, próximo a Semáforo. Autoria: vereador Luiz Carlos Rosa. Nº 230/2020 - Indica ao executivo municipal de Louveira, que sejam tomadas as devidas providências, através das Secretarias competentes, a fim de que sejam trocadas as lâmpadas na Rua C, próximo ao número 617, vila da Conquista. Autoria: vereador Claudenildo Gomes da Cruz. Nº 231/2020 - Indica ao executivo municipal de Louveira, para que seja efetuada a instalação de Ponto de ônibus na Estrada Teresa Bisetto Cestarolli, Bairro Cestarolli, próximo EMEF Luiz Gonzaga Batista Martins, em um local distante da lixeira. Autoria: vereador Caetano Sergio Aparecido. Nº 232/2020 - Indica ao Executivo Municipal de Louveira, para que seja efetuada a manutenção da Estrada Armanda Moraes Dutra, Bairro Estiva. Autoria: vereador Caetano Sergio Aparecido. Nº 233/2020 - Indica ao executivo municipal de Louveira, para que sejam realizadas melhorias na estrutura no pátio da FEPASA. Tais como: Instalação de iluminação e colocação de piso intertravado. Autoria: vereador Caetano Sergio Aparecido. Nº 234/2020 - Indica ao executivo municipal de Louveira, para que sejam tomadas as medidas cabíveis no sentido de cascalhar a viela existente na Estrada das Rainhas, 1160 - Bairro Ponte Preta. Autoria: vereador Caetano Sergio Aparecido. Nº 235/2020 - Indica ao executivo municipal de Louveira, para que sejam tomadas as medidas cabíveis e necessárias para que seja realizada a pavimentação asfáltica na Estrada municipal Engenho Seco, Bairro Engenho Seco. Autoria: vereador Leandro Lourençon. Nº 236/2020 - Indica ao executivo municipal de Louveira, para que sejam tomadas as medidas cabíveis no sentido de ampliar melhorias na iluminação, na Estrada da gruta que dá acesso ao loteamento no bairro Capivari. (foto anexo). Autoria: vereador Leandro Lourençon. Nº 237/2020 - Indica ao executivo municipal de Louveira, para que sejam tomadas as medidas cabíveis e necessárias conforme ofício já encaminhado para secretaria de serviços públicos nº 84/2020. Solicitando o fechamento de uma trilha, localizada no Final da Rua Fausto Scaramel, no Bairro Residencial Capivari. Autoria: vereador Leandro Lourençon. Nº 238/2020 - Indica ao executivo municipal de Louveira, para que sejam realizadas melhorias na drenagem de águia pluvial do Bairro Guembe, devido à construção do novo Loteamento Villa Realle, que ocasionará o aumento no volume de água. Autoria:

vereador Caetano Sergio Aparecido. O presidente avisa aos parlamentares que a partir deste momento estão abertas as inscrições para o uso da tribuna no grande expediente. Em seguida foi votada a seguinte ata: Ata da nona Sessão Ordinária realizada em 26/05/2020. Autoria: Mesa Diretora 2019/2020. Quórum: maioria simples. Votação: simbólica (painel). Colocada em única discussão e votação, e como nenhum dos senhores vereadores quis discuti-la, a presente ata foi aprovada por onze votos favoráveis e nenhum voto contrário. O presidente declarou a referida ata como aprovada por esta casa. Dando continuidade foi votada a ata: Ata da 2ª Audiência Pública de 2020 – cumprimento das metas fiscais – 1º quadrimestre 2020 – realizada em 27/05/2020. Autoria: Comissão Permanente de Finanças E Orçamento. Quórum: maioria simples. Votação: simbólica (painel). Colocada em única discussão e votação, e como nenhum dos senhores vereadores quis discuti-la, a presente ata foi aprovada por onze votos favoráveis e nenhum voto contrário. O presidente declarou a referida ata como aprovada por esta casa. Na ordem do dia propriamente dita da presente sessão foram deliberadas as seguintes matérias: Projeto de Lei nº 08/2020 – dispõe sobre a concessão de direito real de uso, do imóvel pertencente a municipalidade à câmara municipal de louveira e dá outras providências. Autoria: Executivo Municipal. Quórum: maioria absoluta. Votação: simbólica – painel. Mensagem: 01 – modificativa. Colocado em única discussão e votação o presente Projeto foi aprovado por onze votos favoráveis e nenhum voto contrário. Mensagem ao projeto de lei nº 8/2020 – modificativa - Dispõe sobre a concessão de direito real de uso, do imóvel pertencente a municipalidade à câmara municipal de louveira e dá outras providências. Autoria: executivo municipal. Quórum: maioria absoluta. Votação: simbólica – painel. Colocada em única discussão e votação a presente Mensagem foi aprovada por onze votos favoráveis e nenhum voto contrário. Em seguida o vereador Helio Rocha Oliveira pediu a palavra e solicitou a dispensa da redação final. Colocado em única votação o requerimento verbal, foi aprovado por onze votos favoráveis e nenhum voto contrário. O Presidente, portanto declarou como projeto de lei aprovado por esta casa, com a mensagem, e determinou a expedição do autógrafo de lei para as considerações do executivo. O presidente avisou aos parlamentares que foi encerrada a inscrição para fazer uso da tribuna no grande expediente. O senhor segundo secretário efetuou a chamada para uso da tribuna. Como não nenhum parlamentar quis fazer uso da tribuna, em continuidade executou-se o Hino de Louveira. E Nada mais havendo a tratar, o Presidente convidou a todos para participar, no dia 15 de junho de 2020, às 18h30min, da 3ª Audiência Pública de 2020 – Diretrizes Orçamentarias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências, nesta Casa de Leis. Referida Audiência será transmitida ao vivo pelo site oficial da Câmara e, também, pelo facebook "@ camaralouveira". Convidou também a todos para participarem da próxima Sessão Ordinária a realizar-se nesta edilidade, em seu horário regimental, em 9 de junho de 2020. Em seguida agradeceu a presença de todos e deu a presente sessão por encerrada às vinte horas e dezessete minutos. Gravação na íntegra da presente sessão se encontra gravada em DVD que é parte integrante desta ata. ::::::

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

que a mesma reger-se-ia pelo disposto nos artigos 386 do regimento interno da câmara municipal. Em seguida cumprimentou os presentes e convidou a todos para acompanharem a execução do hino nacional brasileiro. (00:02:10-gravação) O presidente efetuou a leitura da pauta convite, a qual, conforme informou o presidente, foi divulgada pela imprensa oficial do município, por faixas colocadas em diversos pontos da cidade, pela imprensa local, pelo site desta edilidade e por convite nas sessões ordinárias. Em sequencia o presidente efetuou a leitura da metodologia que regeu a presente audiência pública. E infor mou também que em razão da pandemia e em cormidade com as regras sanitárias do momento à audiência sera transmitida ao vivo pelo site oficial da Câmara e pelo facebook "@camaralouveira", sendo que so questionamentos deverão ser realizados via WhatSapp pelo número: (019) 9 9983-7365. (00:08:38-gravação) O presidente passou a palavra ao senhor Gréliz Silvestrin, representante da empresa Planexcon, que procedeu a explanação da peça orçamentária. (1:02:00–gravação) Como não havia nenhum veredor na presente audiência o presidente abriu a palavra para os questionamentos da população via WhatSapp: (1:02:56–gravação) Marcelo França, perguntou como Louveira esta se preparando para um projeto de lei que tramita no Congresso Nacional, no qual propõe que o ICMS seja descontado na origem. Não havendo mais ninguém para fazer uso da palavra o presidente agradeceu o senhor Gréliz Silvestrin, pela apresentação e em seguida passou para execução do hino de Louveira. O presidente agradeceu a todos os presentes e declarou encerrada a presente audiência pública. Gravação na íntegra da presente sessão ordinária se encontra em dvd, o qual é parte integrante da presente ata. ::::::

objetivos estabelecidos no Plano Plurianual, encontram-se nos Anexos V e VI desta Lei.

Art. 3º As Secretarias e unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, a serem entregues até o dia 31 de julho de 2020, para inclusão no Orçamento do próximo exercício, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

§ 1º Para prever os dispêndios com investimentos, os responsáveis pelas Secretarias e unidades orçamentárias levarão em conta obras e projetos já iniciados, tecnicamente recomendados para continuidade no próximo exercício. A lei orçamentária e as leis de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 2º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, nos termos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes.

§ 3º Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), entende-se como despesas irrelevantes, para fins do seu §3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

§ 4º São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 5º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira ocorridos, sem prejuízos das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do parágrafo anterior.

Art. 4º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta parcial até 31 de agosto de 2020, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000 e Emenda Constitucional n.º 58/2009.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS

Art. 5º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2021 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º Para efeito desta Lei entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo, e;

IV – operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 7º Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município,

suas autarquias, fundos sociais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 215 da Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei n. º 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I – texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – anexo do orçamento de investimentos das empresas;

V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei n. º 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I. resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II. resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III. fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV. fixação das despesas do Município por poderes e órgãos, e segundo a origem dos recursos;

V. receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI. receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII. receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

VIII. despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX. despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

X. despesa, fixada para o exercício a que se refere a proposta;

XI. estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

XII. resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XIII. despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

XIV. distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XV. aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XVI. aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVII. quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XVIII. descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XIX. aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25 e Emenda Constitucional n.º 58.

XX. receita corrente líquida com base no art. 2º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000;

XXI. aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29 e Lei Complementar n.º 141, de 13 de Janeiro de 2012.

§ 2º Da Lei Orçamentária constará ainda:

I. autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita até o limite estabelecido em Resolução do Senado Federal;

II. autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) do montante da despesa fixada para o exercício;

III - abrir créditos mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada.

§ 3º Exclui-se do limite fixado no item II do parágrafo anterior, podendo ser abertos por decreto, de acordo com as necessidades, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas a dispêndios correspondentes a receitas vinculadas a convênios e a fundos legalmente instituídos, até o montante efetivamente transferido e/ou recebido nas respectivas rubricas, bem como seu remanescente financeiro disponibilizado na conta corrente em 31 de dezembro de 2020.

Art. 9º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I. o orçamento a que pertence;

II. o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

III.

a) DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização e Refinanciamento da Dívida;

Outras despesas de Capital.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10 O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Louveira, relativo ao exercício de 2021, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento.

§ 1º O princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento.

§ 2º A razão da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 11 Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta eletrônica e visita as obras na execução orçamentária.

Art. 12 A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes no Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 13 A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 14 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000,

o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I. com pessoal e encargos patronais;

II. com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, o montante que lhe caberá tornar indispensável para empenho e movimentação financeira.

Art. 15 Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Parágrafo único. Excetua-se da autorização prevista no caput a criação de Secretarias, Fundos ou quaisquer órgãos com autonomia financeira.

Art. 16 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será procedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Art. 17 Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 18 A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendido o disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 19 A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

Art. 20 A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2020, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como para abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 5.º da Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1.999.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 21 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 22 O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição da receita total do Município recursos provenientes de operações de crédito, respeitado o limite estabelecido no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos que especifiquem, por operação de crédito, as dotações de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 23 A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, observando-se o disposto no art. 38, da Lei Complementar n. º 101/2000.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24 No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25 Se a despesa total com pessoal ultrapassar os

limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 26 Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, segurança e de saneamento.

Art. 27 As autorizações para a concessão de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções; alterações de estruturas de carreiras; e admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, condicionadas à existência de recursos e de expressa autorização legislativa, conforme às disposições contidas no art. 169, da Constituição Federal, e no art. 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, devem observar o disposto artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

Parágrafo único. As concessões autorizadas no caput deste artigo não poderão exceder o limite de 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo, da receita corrente líquida municipal, e nem aqueles estabelecidos no art. 25, desta Lei.

Art. 28 O Município poderá promover a recomposição dos salários do funcionalismo e a correção das distorções que se verificarem, mediante a implementação de uma forma na política salarial dos servidores públicos, com a elaboração de normas definidoras de adicionais e gratificações, assim como a definição das condições e circunstâncias que possam justificar a criação de novas gratificações, de acordo com a situação econômico-financeiras.

Art. 29 O Poder Executivo publicará, por intermédio da Divisão de Pessoal, até 31 de agosto de 2020, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio.

Art. 30 Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites, na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa projetada para o exercício com base na proporcionalidade da receita corrente líquida apurada no 3º bimestre de 2020, acrescida de margem que considere os eventuais acréscimos legais, as alterações de planos de carreira, as admissões para preenchimento de cargos e a revisão geral da remuneração dos servidores e do subsídio de que trata o § 4º, do art. 39, da Constituição Federal.

Art. 31 No exercício de 2021, observados o disposto no art. 169 da Constituição Federal e o limite fixado na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 30 desta Lei;

II – houver vacância dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III – houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

Art. 32 Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Divisão de Pessoal e da Secretaria Municipal de Finanças e Economia, em suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único. Os órgãos próprios da Administração Indireta e do Poder Legislativo assumirão em seus âmbitos as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 33 Fica autorizada a alteração da alíquota previdenciária, mediante Projeto de Lei, a fim de que seja efetuado reequilíbrio orçamentário do Fundo de Previdência do Município de Louveira, de acordo com os apontamentos dos cálculos atuariais realizados.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES

NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34 A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais com vista à expansão de base de tributação, e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 35 A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I. atualização da planta genérica de valores do Município;

II. revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III. revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV. revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V. revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI. instituição de taxas e contribuições pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII. revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções e remissões dos tributos municipais, bem como os incentivos fiscais previstos em Lei, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

IX – atualização do cadastro imobiliário.

§ 1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

Art. 36 O Poder Público poderá, sempre que presente os requisitos legais, utilizar os institutos da compensação e da dação em pagamento como forma de extinção dos créditos tributários, previstos nos incisos II e XI do artigo 156 do Código Tributário Nacional – CTN, regulamentado no âmbito municipal através da Lei Municipal nº 1693, de 15 de abril de 2004.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR E A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS

Art. 37 Para efeitos desta Lei, entende-se por terceiro setor a área da sociedade, representada por cidadãos integrados em organizações sem fins lucrativos, não-governamentais, voltados para a solução de problemas sociais e com o objetivo final de gerar serviços de caráter público.

Art. 38 Entende-se por Convênio o acordo celebrado para a realização de objetivos de interesse comum, pressupondo-se um relacionamento sem fins lucrativos e não conflitantes.

Art. 39 Nos convênios a serem celebrados com a União, por intermédio dos Ministérios do Poder Executivo Federal, ou com entidades estrangeiras, a representação do Município se fará pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no “caput” deste artigo aos convênios em geral cujo objeto se insira no campo funcional de mais de uma Secretaria Municipal.

Art. 40 Independe da autorização legislativa a celebração de protocolos de intenção, assim entendidos os ajustes preparatórios da celebração de convênios destituídos de conteúdo obrigacional.

Art. 41 A colaboração institucional, de natureza

administrativa, entre Secretarias Municipais ou entre o Poder Executivo, por suas Secretarias, e os demais Poderes do Município, na medida em que comporte formalização, será instrumentalizada por meio de termos de cooperação, cuja celebração independe de autorização prévia, sendo o Poder Executivo representado pelo Prefeito Municipal nas hipóteses de ajustes entre Poderes.

Art. 42 Os processos objetivando a autorização do Prefeito Municipal de que cuida esta Lei, remetidos à Secretaria de Administração, deverão ser instruídos com os seguintes elementos:

I - parecer da Consultoria Jurídica que serve à Secretaria proponente, ou, quando for o caso, do órgão jurídico da Autarquia, aprovando a minuta do instrumento de convênio (artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993) e demonstrando a inserção de seu objeto no campo de atuação funcional da Pasta ou da entidade autárquica;

II - plano de trabalho aprovado pelo órgão ou autoridade competente, demonstrando a conveniência e oportunidade da celebração e contendo, no que couber, as seguintes informações mínimas:

a) identificação do objeto a ser executado;

b) metas a serem atingidas;

c) etapas ou fases de execução;

d) plano de aplicação dos recursos financeiros;

e) cronograma de desembolso;

f) previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

g) se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que a entidade destinatária de recursos estaduais dispõe de recursos próprios para complementar a execução do objeto, quando for o caso.

III - manifestação favorável das Secretarias de Finanças e Economia, nas hipóteses em que tal audiência prévia for determinada por norma regulamentar específica;

IV - comprovação de existência de recursos orçamentários necessários à execução do objeto do convênio no exercício de sua celebração, efetuando-se, quando cabível, a competente reserva;

V - prova de inexistência de débito para com o sistema de seguridade social, quando se tratar de convênios com municípios ou suas autarquias e com pessoas jurídicas de direito privado em geral (artigo 195, § 3º da Constituição Federal).

VI – demais requisitos dispostos na Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e as demais instruções normativas, vigente à época, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 43 A celebração de convênio com Estado estrangeiro ou organização internacional deverá ser precedida de consulta ao Governo do Estado de São Paulo e posterior consulta a União.

Art. 44 Na hipótese de convênios com entidades estrangeiras ou com personalidade de direito privado, os autos deverão também ser instruídos com documentação hábil à comprovação de sua existência no plano jurídico, dos poderes de seus representantes, bem como da inserção das atividades previstas no ajuste nos objetivos sociais das entidades signatárias.

Parágrafo único. Se for o caso, a entidade partícipe fará prova igualmente de estar autorizada ao exercício, no território nacional, da atividade que constitui seu objeto.

Art. 45 Os instrumentos de convênio deverão ser minutados nas Secretarias ou Autarquias de origem, em linguagem técnica adequada.

§ 1º Os instrumentos referidos neste artigo terão a seguinte estrutura formal:

1. ementa, com indicação dos partícipes e súmula do objeto;

2. preâmbulo, indicando os partícipes e sua qualificação jurídica, seus representantes legais, a autorização Municipal ou legislativa;

3. corpo contendo cláusulas necessárias que, atendidas as

peculiaridades da espécie, disponham sobre:

a) objeto, descrito com precisão e clareza, o qual deverá se situar no campo legal de atuação dos participantes;

b) obrigações comuns e específicas dos participantes;

c) modo de liberação dos recursos financeiros, observados os §§ 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

d) viabilidade de suplementação de recursos, quando pertinente;

e) prazo de vigência, não superior a 5 (cinco) anos (artigo 52, "caput", da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989), contado sempre da data da assinatura do instrumento;

f) possibilidade de prorrogação do prazo de vigência, quando for o caso, limitada a lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, mediante Termo Aditivo ao Convênio, respeitando-se o prazo máximo de vigência de que trata a alínea acima;

g) responsabilidades dos partícipes;

h) modo de denúncia (por desinteresse unilateral ou consensual) e de rescisão (por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal);

i) indicação dos representantes dos partícipes encarregados do controle e fiscalização da execução;

j) forma de prestação de contas, independentemente da que for devida ao Tribunal de Contas do Estado;

k) eleição do foro competente para dirimir os conflitos decorrentes da execução do convênio, salvo nas hipóteses em que o outro partícipe seja a União ou Estado-membro da Federação, bem como as respectivas entidades da Administração indireta.

§2º Será observada na estrutura formal dos convênios, no que lhe for aplicável, o disposto na Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 46 Na hipótese de convênio objetivando o repasse de verbas Municipais, uma vez assinado o instrumento, a Secretaria de Administração ou Autarquia competentes darão ciência do mesmo à Câmara Municipal (artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993);

Art. 47 O disposto na presente Lei não impede a outorga de autorização Municipal genérica no que concerne à celebração de convênios de objeto assemelhado ou vinculados à execução de determinado programa, mediante decreto que aprove o instrumento-padrão das avenças e estipule as demais condições para sua formalização.

Art. 48 Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I. tiverem sido adequadamente atendidos todos os projetos que estiverem em andamento;

II. estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III. estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV. os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 49 É vedada a destinação de recursos, a título de subvenções sociais ou a título de auxílios, ressalvados aqueles destinados a entidades privadas sem fins lucrativos, compreendidas como terceiro setor e constituído por organizações sem fins lucrativos e não governamentais, que tem como objetivo gerar serviços de caráter público e que atendam os seguintes requisitos simultaneamente:

I - não constituam patrimônio de indivíduo;

II - tenham sido fundadas, organizadas e registradas no órgão competente até 31 de dezembro do ano anterior ao da elaboração da Lei do Orçamento; e,

III - estejam quites com a prestação de contas anual.

Art. 50 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às entidades do terceiro setor, legalmente constituídas, todas com sede neste Município, subvenções durante o exercício 2021, observando-se o seguinte:

I - o valor máximo anual que cada uma delas receberá, será definido quando da elaboração do orçamento-programa e destinar-se-á exclusivamente às despesas correntes da entidade.

II - as entidades beneficiadas deverão cumprir as exigências decorrentes da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Orgânica do Município, prestando contas dos destinos das verbas objeto das subvenções cuja concessão é autorizada por esta Lei.

III - o prazo para a apresentação da prestação de contas pelas entidades beneficiadas será até a data de 31 de janeiro, devendo as mesmas obedecer as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que tratam da comprovação de auxílios, subvenções e contribuições.

IV – atender a todas as exigências das Instruções n.º 02/2016 do T.C.E, a respeito da solicitação, utilização e prestação de contas dos recursos municipais.

Art. 51 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a auxiliar o custeio de pequenas despesas, próprias de outros federados (União ou Estado), as quais somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, na medida de suas disponibilidades, e desde que haja convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere, de acordo com o disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, através da disponibilização de servidores municipais, do fornecimento de combustível, da locação de imóveis, do pagamento de despesas de manutenção e/ou operação, dentre outras.

Art. 52 Aplicam-se às disposições deste Capítulo, de maneira supletiva, o disposto na Lei 8.666 de 21 de junho 1993.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 54 O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistemas de controle de custos e avaliação de resultados das ações do governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 55 Não sancionado, o Projeto de Lei Orçamentária pelo Prefeito até 31 de dezembro, a programação dele constante poderá ser executada para atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Fundo de Previdência Municipal de Louveira;

III – pagamento do serviço da dívida.

Art. 56 Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 57 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 58 As entidades privadas beneficiadas com recursos

públicos submeter-se-ão a fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberão os recursos.

Art. 59 Fica incluído no Plano Plurianual do Município de Louveira, o remanejamento de dotações orçamentárias que visem suprir as unidades administrativas criadas e ou remanejadas por legislação especifica.

Art. 60 O Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Prestação de Contas, Pareceres do Tribunal de Contas do Estado, serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficarão a disposição da comunidade.

Art. 61 A participação popular, nas audiências públicas de apresentação e discussão de planos governamentais, será amplamente incentivada, através dos meios de comunicação disponíveis na administração.

Art. 62 Em atendimento à Lei Complementar n.º 131, de 27 de maio de 2009, a transparência será assegurada mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real,

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira em meios eletrônicos, compreendendo:

I – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita, orçamentária e extra orçamentária;

II – quanto à despesa: todos os atos praticados no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado.

Parágrafo único – O detalhamento das informações sobre a receita e despesa, deverá atender o disposto no Decreto Federal n.º 7.185, de 27 de maio de 2010.

Art. 63 Para fins do necessário controle e transparência fiscal, as despesas relacionadas a propaganda e publicidade oficial deverão onerar atividade específica, conforme deliberação do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 64 A Lei de Diretrizes Orçamentárias está sendo elaborada em período de incerteza devido a pandemia da COVID -19, podendo haver atualização das metas fixadas no momento de envio da Lei Orçamentária.

Art. 65 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto

Louveira, 24 de junho de 2020.

LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA

Presidente

JOSÉ CLODOALDO MARTINS

1º Secretário

NILSON SOUZA DA CRUZ

2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

THIAGO REIS AUGUSTO RIGAMONTI

Diretor Geral

Sessão Extraordinária

Ordem do Dia - Resoluções

2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2020 – 23/6/2020
ORDEM DO DIA
RESOLUÇÃO Nº 2, DE 24 DE JUNHO DE 2020

CRIA COMISSÃO DE RECESSO PARA ATUAR NO RECESSO LEGISLATIVO DE JULHO DE 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, CONFORME O PLENÁRIO APROVOU EM 23 DE JUNHO DE 2020, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criada uma Comissão de Recesso para atuar no recesso Legislativo desta Câmara, em julho de 2020, nos termos do art. 64 da Lei Orgânica do Município, com o objetivo de exercer as funções de fiscalização e controle externo dos atos do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Comissão será composta por 03 (três) membros, respeitando-se, tanto quanto possível, a proporcionalidade de representação partidária.

Parágrafo único. Ato da Presidência nomeará, dentro de 3 (três) dias contados a partir da publicação desta Resolução, os membros da referida Comissão.

Art. 3º Os trabalhos desta Comissão se extinguirão automaticamente no dia primeiro de agosto de 2020.

Art. 4º A Comissão de Representação, constituída nos termos do art. 2º, deverá apresentar na primeira sessão ordinária após o recesso o relatório de suas atividades.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 24 de junho de 2020.

LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA

Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

THIAGO REIS AUGUSTO RIGAMONTI

Diretor Geral

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

Atos Normativos

Atos da Presidência

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 12, DE 24 DE JUNHO DE 2020

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DE RECESSO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 2/2020.

LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de Louveira, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os Nobres Vereadores José Marcos Rodrigues de Oliveira (PSDB), Luiz Carlos Rosa (CIDADANIA) e Priscilla Cinthia Finamore Degáspari (PTB), para constituírem a COMISSÃO DE RECESSO, com o objetivo de exercer as funções de fiscalização e controle externo dos atos do Poder Executivo, durante o recesso parlamentar de 1ª a 30 de julho de 2020, em atendimento a Resolução nº 2/2020.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 24 de junho de 2020.

LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA

Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira, em data supra.

THIAGO REIS AUGUSTO RIGAMONTI

Diretor Geral